DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15297/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13561/2016
PROTOCOLO	: 1672041
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: (A) JOÃO MARIA LÓS
ORD. DE DESPESAS	(B) JULIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: (A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA À ÉPOCA
CARGO DO ORDENADOR	(B) DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.028/2016
CONTRATADO	: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2016
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 103.990,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. 1° TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.028/2016, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e a empresa ***CLICK TI Tecnologia LTDA.,*** oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 3/2016, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em organização de eventos, envolvendo as atividades correlacionadas e de suporte de planejamento, organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização do 106º Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiças do Brasil, com valor contratual no montante de R$ 103.990,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 - 2552/2017, às pp. 359/361.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1° Termo Aditivo, bem como a execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise conclusiva ANA – 6ICE - 16660/2018, manifestando-se pela ***regularidade*** da formalização do 1° Termo Aditivo do Contrato Administrativo e de sua execução financeira.

Acompanhando o posicionamento do corpo técnico, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 17644/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do 1° Termo Aditivo, bem como da execução financeira do contrato em apreço.

Por meio da documentação juntada, verifica-se dos autos que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da formalização do 1° Termo Aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo n° 01.028/2016.

Diante disso, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado 1° Termo Aditivo, às pp. 336/351, cujo objeto foi acréscimo de 25% ao valor do contrato, perfazendo o montante de R$ 25.997,50, cuja justificativa apresentada refere-se ao aumento do número de participantes do evento e da inclusão da Visita Técnica aos Projetos do Tribunal de Justiça de MS.

Assim, acompanho o entendimento dos Órgãos Técnicos a fim de declarar a regularidade da formalização do termo aditivo.

Por derradeiro, compulsando a documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas da execução financeira, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Efetivamente do Contratado	R$ 129.987,50
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 129.987,50
Total de Comprovantes Emitidos	R$ 129.987,50
Total de Ordens de Pagamento Emitidas	R$ 129.987,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 01.028/2016, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Dko